PROJETO DE LEI Nº 062/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
EM: 01/07/2025
Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

EMENTA: "Institui o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos nas Escolas da Rede Pública Municipal e nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Glória do Goitá e dá outras providências."

O Vereador **WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos nas escolas da rede pública municipal de ensino e nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Glória do Goitá.

Art. 2° O programa tem por objetivos:

I – Promover a educação ambiental e o consumo consciente entre estudantes, servidores públicos e a população em geral;

II – Incentivar a separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis;

III – Contribuir para a redução do volume de resíduos sólidos destinados aos aterros sanitários;

IV – Estimular a geração de renda por meio da destinação dos recicláveis para cooperativas ou associações de catadores;

V – Integrar as ações do município às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 3° A implementação do programa deverá abranger, no mínimo:

Laiza Lorhania A. de Lemos
Chefe Legislativo
Matrícula 129-2
07/07/2025

I – Instalação de lixeiras específicas para a separação dos resíduos (papel, plástico, metal, vidro e orgânico);

II – Capacitação dos servidores e professores sobre coleta seletiva e sustentabilidade;

III – Desenvolvimento de atividades educativas com os alunos sobre meio ambiente e reciclagem;

IV – Parcerias com cooperativas ou associações de catadores devidamente legalizadas no município.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela coordenação, implementação e fiscalização do programa.

Art. 5° Os órgãos públicos municipais deverão adotar práticas de gestão sustentável de resíduos, inclusive com campanhas internas de conscientização dos servidores.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam -se as disposições em contrário.

Casa Jose Correia de Oliveira, 04 de agosto de 2025.

WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
-VEREADOR/AUTOR-

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos nas Escolas da Rede Pública Municipal e nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Glória do Goitá, com o objetivo de promover uma gestão ambiental mais consciente, responsável e sustentável.

Trata-se de uma iniciativa inovadora e necessária, que busca inserir no cotidiano das instituições públicas a prática da separação correta dos resíduos sólidos, incentivando a redução, o reaproveitamento e a reciclagem de materiais. A coleta seletiva, além de contribuir diretamente para a preservação do meio ambiente, também desempenha um papel fundamental na formação cidadã e socioambiental dos estudantes e servidores públicos.

Nas escolas, o programa terá importante caráter educativo, estimulando desde cedo a consciência ecológica dos alunos, tornando-os multiplicadores de boas práticas ambientais em suas famílias e comunidades. Já nos órgãos públicos, o exemplo deve partir do próprio poder público, demonstrando compromisso com a sustentabilidade e o desenvolvimento ambientalmente responsável.

A implantação deste programa em nosso município representa um avanço significativo na política de gestão de resíduos sólidos, em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), além de abrir oportunidades para parcerias com associações de catadores, cooperativas e iniciativas de economia circular, fomentando a geração de renda e inclusão social.

Portanto, considerando os inúmeros benefícios ambientais, sociais e educacionais que o programa proporcionará, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, por se tratar de uma ação moderna, sustentável e alinhada com os anseios de uma sociedade mais consciente e comprometida com o futuro.

Casa Jose Correia de Oliveira, 04 de agosto de 2025.

WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
-VEREADOR/AUTOR-